

CONGRESSO NACIONAL

MPV 729	
00053 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/06/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016				
	AUTO MÁRIO HE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Dê-se ao art. 4º-B da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:					
"Art. 1°					
"Art. 4°-B					
I – vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do <i>caput</i> do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do §2º; ou					
II – cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do <i>caput</i> do art. 4°, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do §2°.					
§1º O Distrito Federal ou o Município que não tenha cumprido o previsto no art. 4º-A, mas já tenha atingido a meta estabelecida no §2º, fará jus ao apoio financeiro suplementar descrito no inciso II deste artigo.					
				" (NR)	
JUSTIFICATIVA					

Sabendo das condições deficitárias dos Municípios brasileiros, entendemos que o apoio

financeiro da União é imprescindível ao atingimento das metas do PNE, sobretudo a Meta 1. Dessa forma, sugerimos que os percentuais constantes dos incisos do art. 4º-B da Lei nº 12.722/2012 sejam aplicados como piso e não como teto para os repasses federais.

Deputado **MÁRIO HERINGER PDT/MG**

CD/16350.23197-93